



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PROCESSO

23243.000142/2014-23

Tipo:**PROCESSO**

Número:**23243.000142/2014-23**

Data Abertura:**28/02/2014 - 15:34**

Setor:**IFFAR-PRE**

Status:**AGUARDANDO ENTRADA - IFFAR-PROJUR**

Interessado:**COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS**

Título:**PARECER JURÍDICO REGIMENTO DA CAI**

Assunto:**PARECER JURÍDICO REGIMENTO DA CAI**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

JUNTADAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: prensino@iffarroupilha.edu.br



Memorando nº 31/2014 – PROEN/Reitoria/IF Farroupilha

Santa Maria, 05 de Fevereiro de 2014

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA JURÍDICA DO IF FARROUPILHA
DR^a MARILUCE BARCELLOS BRUM

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO REGIMENTO DA CAI**

1. Vimos com este solicitar parecer do Regimento da Coordenação de Ações Inclusivas, do Plano de Acessibilidade Arquitetônica e Estrutural, bem como da Política de Ações Inclusivas, nos termos do Artigo 15, parágrafo segundo da Resolução 14/2013 do CONSUP.
2. Reforçamos que os estes documentos já foram apreciados pelo CEPE e pelo CODIR.
3. No aguardo.

Ficamos à disposição para quaisquer ajustes e/ou esclarecimentos.
Atenciosamente


Sidinei Cruz Sobrinho
Pró-Reitor de Ensino
Portaria 587/2013


Vantoir Roberto Brancher
Coordenador de Ações Inclusivas
Portaria 1747/2012

ef

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA



RESOLUÇÃO CONSUP nº ____, DE __ DE ____ DE 2014

**Aprovar o Regimento da
Coordenação de Ações Inclusivas
do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia Farroupilha e
da outras providências.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº /2013, da Reunião Ordinária do Conselho, realizada em _____ de 2014, considerando o disposto no Regimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

TÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS - REITORIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Coordenação de Ações Inclusivas faz parte do organograma funcional da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal Farroupilha, aprovado pela portaria 600/2013. A Coordenação de Ações Inclusivas está diretamente subordinada à Direção de Ensino, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I – Assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da instituição, bem como na implementação das políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis, formas e modalidades da educação profissional técnica e tecnológica, atendendo sempre aos princípios da legalidade e da eticidade, norteado pelo regimento geral e estatutário da Reitoria do Instituto Federal Farroupilha.



II- A Coordenação de Ações Inclusivas tem caráter deliberativo dentro dos limites das suas atribuições e consultivo às demais instâncias, tendo por finalidade imediata colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal Farroupilha.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Os objetivos da gestão da Coordenação de Ações Inclusivas serão pautados em consonância direta com os Objetivos da Gestão Institucional prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:

- I- Colaborar com a inovação e o aperfeiçoamento do processo educativo no Instituto Federal Farroupilha junto à Assessoria Pedagógica da PRENSINO e dos Câmpus.
- II- Revisar as competências e atribuições dos NAPNEs, NEABIs e demais núcleos inclusivos.
- III- Realizar estudo e adequação no que tange à Certificação de Terminalidade para Pessoas com Deficiência.
- IV- Visitar todos os Câmpus para Orientação e Formação de servidores em educação na temática da Acessibilidade.
- V- Revisar periodicamente o regulamento do Núcleos Inclusivos.
- VI- Revisar os PPCs no intuito de auxiliar na garantia de discussões e práticas inclusivas no Instituto Federal Farroupilha.
- VII- Revisar os PPCs no intuito da garantir ~~de~~ estudos acerca da cultura africana e afro-brasileira.
- VIII- Acompanhar os processos seletivos no Instituto Federal Farroupilha com vistas a garantir processos inclusivos para pessoas com deficiência bem como para afrodescendentes e indígenas.
- IX- Desenvolver Atividades de Sensibilização e Capacitação de servidores para atendimento a pessoas com deficiência (Palestras, Oficinas e Cursos).



- X- Orientar a implementação de ações e políticas de acessibilidade no Instituto Federal Farroupilha.
- XI- Sensibilizar gestores dos Câmpus no que diz respeito à necessidade de contratação de profissionais para auxiliar nas ações inclusivas.
- XII- Repensar a adaptação e a flexibilização curricular no Instituto Federal Farroupilha.
- XIII- Trabalhar para garantir o respeito às diferenças, sem desconsiderar os conhecimentos, valores e cultura prévios dos atores envolvidos no processo educacional.
- XIV- Assessorar os NEABI na busca por ações contínuas de valorização e produção de conhecimento acerca das populações de afrobrasileiros e indígenas.
- XV- Elaborar propostas e projetos de formação permanente para servidores sobre educação inclusiva, em âmbito institucional.
- XVI- Orientar, assessorar e acompanhar as equipes pedagógicas de cada Câmpus no que tange as necessidades do ensino sobre ações inclusivas.
- XVII- Acompanhar a execução das atividades letivas em consonância com a Proposta Pedagógica do Instituto Federal Farroupilha e a legislação vigente.
- XVIII- Participar da (re) elaboração de diretrizes e normativas institucionais.
- XIX- Auxiliar e promover ações inclusivas no Ensino a Distância.
- XX- Assessorar, amplamente, no planejamento e acompanhamento do desenvolvimento das atividades da PROEN em seus diversos setores e serviços.

TITULO II

DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS NOS CÂMPUS

Art. 3º A Coordenação de Ações Inclusivas – CAI faz parte do organograma funcional dos Câmpus do Instituto Federal Farroupilha aprovado pela Resolução CONSUP nº10/2013. A Coordenação de Ações Inclusivas - CAI

está diretamente ligada à Direção de Ensino e Coordenação Geral de Ensino do Câmpus, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

Parágrafo único: A Coordenação de Ações Inclusivas tem caráter deliberativo e consultivo no Câmpus no que tange às atividades que exerce no limite das suas atribuições, tendo por finalidade imediata colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal Farroupilha através do diálogo direto com a Direção de Ensino, Núcleo Pedagógico Integrado, Coordenações de Cursos Superiores, Coordenações de Eixo-Tecnológico, Coordenação de PROEJA, Assistência Estudantil do Câmpus e os Núcleos que a compõem.

Art. 4º Garantir que a gestão democrática se realize como um processo político por meio do qual as pessoas discutem, deliberam e planejam, solucionam problemas e os encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento das atribuições da CAI.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os objetivos da gestão da Coordenação de Ações Inclusivas serão pautados em consonância direta com os Objetivos da Gestão Institucional prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:

I - Assegurar a gestão democrática no sentido de garantir a autonomia e participação de todos (docentes, técnicos administrativos, discentes e comunidade) nos diferentes níveis de gestão.

II - Garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e a agilidade na tomada de decisões.

III - Atender o cumprimento da Missão da instituição obedecendo aos elementos norteadores descritos no PPI.

IV - Promover uma gestão transparente em todas as instâncias.

V - Desenvolver um programa de formação permanente que possibilite a consolidação das diretrizes da instituição e do Câmpus.

VI - Garantir a comunicação de forma ágil e eficiente.

8



VII - Garantir os resultados almejados nos planos institucionais por meio de mecanismos claros de monitoramento, utilizando como elemento principal a Avaliação Institucional.

VIII - Primar pela qualidade dos processos educativos e administrativos.

IX - Promover a interação com os demais setores e serviços da Direção de Ensino e do Câmpus que se dará por meio do Núcleo Pedagógico Integrado ou por intermédio da Direção de Ensino.

Art. 6º Proporcionar momentos de reflexão e construção de ações coletivas, que atendam a demandas didático-pedagógicas dos cursos no que tange às ações inclusivas, tais como Núcleos (NEABI, NAPNE), debates, grupos de estudo e similares, aproximando e qualificando a relação entre docentes e discentes do Câmpus.

Art. 7º Executar mecanismos de monitoramento, com o objetivo de verificar se os objetivos e metas propostas estão sendo atingidos e propor ações corretivas junto à Diretoria de Ensino e Coordenações.

Parágrafo único: Conceber a avaliação institucional (CPA) como o principal mecanismo de monitoramento, avaliando as condições e a qualidade da atividade principal da instituição e do Câmpus.

Art. 8º São atribuições da Coordenação de Ações Inclusivas:

- I - Coordenar os programas, ações e projetos inclusivos no Câmpus.
- II - Convocar os presidentes dos Núcleos Inclusivos para reuniões ordinárias e extraordinárias com essa coordenação.
- III - Coordenar as reuniões com os presidentes dos Núcleos Inclusivos.
- IV - Planejar as pautas das reuniões com a presidência dos núcleos, aprová-las em assembleia e zelar pelo seu cumprimento.
- V - Votar para desempate no que tange às decisões referentes as ações inclusivas.
- VI - Articular os diversos núcleos e setores do Câmpus nas atividades relativas à inclusão.
- VII - Promover ações, programas e projetos acerca das temáticas inclusivas.
- VIII - Proporcionar formação referente às ações inclusivas aos servidores e à comunidade acadêmica.

[Handwritten mark]



IX - Gerir os recursos destinados aos núcleos inclusivos do Câmpus através de processos democráticos de planejamento e organização.

X - Elaborar e/ou assessorar na elaboração de projetos que visem buscar recursos para as ações inclusivas no Câmpus.

XI - Colaborar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos diversos Núcleos Inclusivos do Câmpus.

XII - Estimular o respeito às ações inclusivas na instituição.

XIII - Seguir a legislação no que tange às ações inclusivas e respeitar o regimento próprio dessa coordenação.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS DOS CÂMPUS

Art. 9º A CAI apresenta a seguinte composição:

I- Um Coordenador (a).

II- Um coordenador substituto.

III - Responsáveis pelos núcleos inclusivos.

Art 10 Poderão ser indicados para o cargo de Coordenador de Ações Inclusivas os servidores efetivos do IF Farroupilha;

§ Parágrafo único: O coordenador substituto terá as mesmas exigências do Coordenador e será o seu substituto legal;

Art. 11 Em caso de vacância do Coordenador, o coordenador substituto o substitui imediatamente.

24



TÍTULO III

DOS NÚCLEOS INCLUSIVOS

Art. 12 Por Núcleos Inclusivos dos Câmpus, nesse regimento, entende-se os Núcleos criados no intuito de garantir as diferentes formas de inclusão (NAPNEs, NEABIs e outros que o Câmpus apresente nessa perspectiva) diretamente ligados à Coordenação de Ações Inclusivas.

Art. 13 Em qualquer período letivo, novos Núcleos Inclusivos poderão constituir-se nos Câmpus. Para tal, a partir das necessidades do referido contexto educativo, uma equipe de servidores deverá elaborar justificativa quanto à criação do Núcleo e submetê-la à apreciação da Direção de Ensino do Câmpus, da Coordenação de Ações Inclusivas do Câmpus e da Reitoria.

§ 1º Com parecer favorável de ambas, a Direção Geral do Câmpus publicará edital para constituição e eleição dos membros do novo Núcleo. Nesse sentido, respeitar-se-á minimamente as disposições necessárias para a constituição, organização, eleição e mandato explícitas nesse regimento.

§ 2º Demais elementos do Regimento do referido Núcleo devem ser redigidos e submetidos à aprovação da Coordenação de Ações Inclusivas do Câmpus e da Reitoria após o primeiro encontro dos participantes do Núcleo.

Art. 14 Serão considerados membros efetivos dos novos Núcleos Inclusivos:

I - Dois docentes do Câmpus.

II - Um membro da CAE.

III - Um membro do NPI.

IV - Um Técnico Administrativo.

Art. 15 Os membros efetivos, dos novos Núcleos inclusivos serão eleitos por seus pares.

I - Em caso de empate na votação dos membros efetivos será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência na temática do respectivo Núcleo.

II - O mandato dos membros efetivos será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

III - Dentre os membros efetivos será eleito o presidente do Núcleo.

IV - Eleger-se-ão, como suplentes, os 3 candidatos mais votados de cada categoria.

V - Serão considerados Membros Consultivos dos Núcleos Inclusivos os membros da comunidade escolar que se mantenham em constante atuação nos fazeres do Núcleo.

Art. 16 A eleição dos membros dos Núcleos Inclusivos será organizada pelos Membros da CAI.

Art. 17 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do Câmpus.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA

Art. 17 A CAI deverá dispor de infraestrutura necessária para suas instalações bem como para comportar NAPNE, NEABI e demais Núcleos Inclusivos dos Câmpus, além de suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Art. 18 A CAI terá encontros mensais para planejamento e organização das atividades inerentes ao setor, para tal, seu coordenador terá asseguradas seis (6) horas semanais para o desenvolvimento das ações esperadas dessa coordenação;

Parágrafo único - Caso o Coordenador de Ações Inclusivas também seja o Presidente do NAPNE, NEABI ou dos demais Núcleos de Ações Inclusivas, as horas referentes a essa presidência serão somadas às da referida Coordenação uma vez que desenvolverá fazeres cumulativos.

TÍTULO IV

NÚCLEO DE APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - NAPNE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 19 O Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - NAPNE - do Instituto Federal Farroupilha - instituído pela Portaria 14/2010 dessa Instituição é setor deliberativo, ligado a Coordenação de Ações Inclusivas, e tem por finalidade desenvolver políticas, ações e projetos no intuito de garantir a Inclusão no Instituto Federal Farroupilha.

af



CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 20 Serão considerados membros efetivos do NAPNE:

I - Dois docentes do Câmpus.

II - Um membro da CAE (Coordenação de Assistência Estudantil).

III - Um membro do NPI (Núcleo Pedagógico Integrado).

IV - Um Técnico Administrativo.

Art. 21 Os membros efetivos serão eleitos por seus pares através de voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um candidato da sua categoria.

§ 1º O mandato dos membros efetivos será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º Em caso de empate na votação dos membros efetivos será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência profissional comprovada com pessoas com deficiência.

§ 3º Eleger-se-á, como suplente, o segundo candidato mais votado de cada categoria.

§ 4º Serão considerados Membros Consultivos do NAPNE, todos os membros da comunidade escolar que se mantenham participantes das atividades do núcleo.

§ 5º Para fins de comprovação, é de responsabilidade do presidente do NAPNE solicitar portaria institucional no intuito de certificar a participação dos integrantes do Núcleo.

Art. 22 O presidente e o vice-presidente do NAPNE serão escolhidos pelos membros efetivos na primeira reunião após a eleição dos representantes.

Art. 23 Em caso de vacância de quaisquer membros efetivos, por um período maior que três sessões ordinárias, os mesmos serão imediatamente substituídos pelo suplente de sua categoria. Em não havendo, a CAI deverá abrir novo processo de eleição para aquela categoria.

Art. 24 Perderá o mandato qualquer membro do NAPNE que:

I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais.

et



- II - Faltar sem justificativa três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- III - Afastar-se do Câmpus por um período superior a dois meses.

§ 1º A convocação para as reuniões será divulgada com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes.

§ 2º - Cada segmento – Docentes , CAI e NPI - elegerá os seus representantes para fazerem parte do núcleo.

Art. 25 A eleição dos membros do NAPNE será organizada pelos Membros da CAI.

§ 1º Caso o Candidato a presidente do NAPNE já esteja na condição de presidente desse Núcleo, seu suplente o substituirá na organização da eleição.

Art. 26 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do Câmpus.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 27 São atribuições do NAPNE:

- I - Promover a implantação e consolidação de políticas inclusivas no Instituto Federal Farroupilha.
- II - Buscar minimizar barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais enfrentadas pela comunidade acadêmica.
- III - Orientar os docentes quanto às adaptações de materiais didáticos-pedagógicos para as disciplinas.
- IV - Acompanhar o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os discentes incluídos conjuntamente com os docentes, a fim de realizar adequações se necessárias.
- V - Promover cursos de formação continuada à comunidade acadêmica sobre assuntos relacionados à inclusão.
- VI - Acompanhar e orientar individualmente os discentes com deficiência nas atividades acadêmicas.

ds



VII - Atender as pessoas com deficiências do Câmpus com vistas a maximizar suas potencialidades.

VIII - Articular os diversos setores da instituição, buscando estimular a inclusão das pessoas com deficiência.

IX - Sinalizar prioridades de ações, aquisição de equipamentos, softwares e materiais didático-pedagógico a serem utilizados nas práticas educativas voltadas aos discentes incluídos.

X - Atuar em consonância com o Núcleo Pedagógico Integrado, no intuito de garantir processos de ensino qualificados aos educandos com deficiência.

XI - Participar e/ou implementar de atividades de pesquisa, ensino e extensão com foco na educação inclusiva.

XII - Auxiliar nos processos seletivos do Instituto Federal Farroupilha, buscando garantir acessibilidade dos candidatos.

XIII - Zelar pelas condições de acesso, permanência e conclusão de curso dos discentes da Instituição.

XIV - Estabelecer processo de registro sistemático quanto ao acompanhamento realizado aos discentes com deficiência.

XV - Trabalhar de forma articulada com a CAI e os demais núcleos inclusivos dos Câmpus.

XIV - Auxiliar o dirigente do câmpus na elaboração de relatórios acerca das ações inclusivas desenvolvidas naquela unidade de ensino.

Art. 28 São atribuições do Presidente do NAPNE:

I - Zelar pelo pleno êxito das atribuições do NAPNE.

II - Formalizar junto ao Diretor de Ensino quando da inconformidade das ações desenvolvidas na instituição e as necessidades dos discentes incluídos e/ou da Legislação vigente.

III - Solicitar atualização periódica da Ordem de Serviço dos membros do Núcleo.

Art. 29 São Atribuições do (a) vice-presidente (a) do NAPNE:

2/5



I - Substituir o presidente na ausência dele e exercer as funções relativas à coordenação.

II - Assessorar o presidente na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais atividades.

Art. 30 São atribuições dos membros consultivos do NAPNE:

I - Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com deficiência na Instituição.

II - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo.

III - Divulgar as atividades do núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades do Núcleo.

IV - Trabalhar no intuito de garantir a inclusão no Câmpus.

V - Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA

Art. 31 O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento bem como para o atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 32 O NAPNE reunir-se-á, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Art. 33 No impedimento de qualquer membro titular do NAPNE de participar das atividades do mesmo serão convocados imediatamente seus suplentes.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do NAPNE constarão em cronograma semestral, definido individualmente em cada Câmpus e publicizado no site do respectivo Câmpus, bem como em espaço de visualização coletiva. Para tal, o presidente terá computadas 4 horas semanais nas suas atividades destinadas para esse fim. Aos membros efetivos serão garantidas duas (2) horas semanais das suas atribuições para a participação, organização e desenvolvimento das atividades do Núcleo. Os membros consultivos, que estiverem na condição de servidores do Instituto Federal Farroupilha e que

af

participarem do NAPNE fica assegurado no mínimo meia (1/2) hora semanal das suas atribuições para a participação das atividades do núcleo.

TITULO V

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 34 O NEABI - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal Farroupilha, instituído com a Resolução 23/2010 desse Instituto tem a finalidade de implementar as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, pautadas na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 35 Dos membros do Núcleo.

I - Serão considerados membros efetivos do NEABI:

§1º Três docentes do Câmpus (Preferencialmente os docentes de Educação Artística, de Literatura e História);

§2º Três Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 36 Os membros efetivos serão eleitos por seus pares através de voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um candidato da sua categoria.

I - O mandato dos membros efetivos será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

II - Eleger-se-á, como suplente, o segundo candidato mais votado de cada categoria.

III - Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência profissional no Instituto Federal Farroupilha.

IV- Em caso de vacância de quaisquer membros efetivos, por um período maior que três sessões ordinárias, os mesmos serão imediatamente substituídos pelo suplente de sua categoria. Em não havendo, a CAI deverá abrir novo processo de eleição para aquela categoria.

Art. 37 O presidente e o vice-presidente do NEABI serão indicados entre os membros efetivos na primeira reunião após a eleição dos mesmos.

Art. 38 Serão considerados Membros Consultivos do NEABI, todos os membros da comunidade escolar que se mantenham participantes das atividades do núcleo.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação, é de responsabilidade do presidente do NEABI solicitar portaria institucional no intuito de certificar a participação dos integrantes do Núcleo.

Art. 39 Perderá o mandato qualquer membro do NEABI que:

I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais.

II - Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

III - Afastar-se do Câmpus por um período superior a seis meses.

Art. 40 A convocação para as reuniões será divulgada com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes.

Art. 41 Cada segmento – docentes, e técnicos administrativos - escolherá os representantes que fará parte do núcleo.

Art. 42 A eleição será coordenada pelos membros da CAI exceto se o presidente do núcleo estiver na condição de candidato, nesse caso seu suplente será seu substituto legal.

Art. 43 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do Câmpus.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 44 São Atribuições do NEABI:

I - Elaborar, desenvolver e implementar atividades de pesquisa, ensino e extensão acerca das políticas afirmativas.

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CAI.

[Handwritten mark]



- III - Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos.
- IV - Participar da organização de eventos de ensino, pesquisa e extensão acerca das políticas afirmativas.
- V - Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo.
- VI - Auxiliar o presidente do Núcleo.
- VII - Atuar em consonância com o Núcleo Pedagógico Integrado no intuito de garantir processos de ensino qualificados aos educandos pretos, pardos e indígenas.
- VIII - Estimular a qualificação dos processos de ensino, pesquisa e extensão no que tange aos educandos pretos, pardos e indígenas.
- IX - Estimular o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão que primem pela inclusão da história e cultura afro-brasileira no Instituto.
- X - Divulgar os processos seletivos em reservas indígenas e contextos de prevalências de quilombolas e ou demais pessoas afro-brasileiras.
- XI - Estabelecer processo de registro sistemático quanto ao acompanhamento realizado aos discentes incluídos pelas políticas afirmativas.
- XI - Auxiliar o dirigente do Câmpus na elaboração de relatórios acerca das ações inclusivas no Câmpus.

Art. 45 Compete ao presidente do Núcleo:

- I - Sistematizar as ações do Núcleo.
- II - Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas.
- III - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV - Divulgar e responder pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto.
- V - Estimular reuniões para concretizar a implantação do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Indígena para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.
- VI - Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.



VII - Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do Câmpus, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas e indígenas.

VIII - Manter registros sistemático quanto ao acompanhamento realizado aos discentes incluídos pelas políticas afirmativas.

XIX - Solicitar atualização constante da portaria que nomeia os participantes do Núcleo.

Art. 46 Compete aos membros efetivos do NEABI:

I - Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo.

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - Votar nas eleições da presidência do Núcleo.

IV - Apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão para agências de fomento nas temáticas do Núcleo.

V - Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos.

VI - participar da organização de eventos do Núcleo.

VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo.

VIII - auxiliar o presidente do NEABI em todas as atividades do Núcleo.

IX - atuar em consonância com o Núcleo Pedagógico Integrado no intuito de garantir processos de ensino qualificados aos educandos pretos, pardos e indígenas.

X - estimular a qualificação dos processos de Ensino Pesquisa e Extensão no que tange aos educandos pretos, pardos e indígenas.

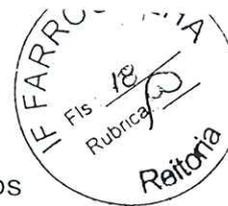
XI - estimular o desenvolvimento de ações de Ensino Pesquisa e Extensão que primem pela inclusão da história e cultura afro-brasileira nos fazeres do Instituto.

XII - divulgar os processos seletivos em Reservas Indígenas e contextos de prevalências de Quilombolas e ou demais pessoas Afro-Brasileiras.

XIII - auxiliar a presidência do NEABI na sistematização de registros dos discentes incluídos nas Políticas Afirmativas na Instituição tanto no que diz respeito ao acompanhamento desenvolvido pelo NEABI a estes discentes, bem como de sua vida acadêmica na Instituição.

[Handwritten mark]

XIV - Trabalhar de forma articulada com a CAI e os demais núcleos inclusivos dos Câmpus.



Art. 47 Compete aos membros consultivos do NEABI:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo.

II - participar das reuniões ordinárias.

III - Participar das reuniões extraordinárias quando convidados.

IV - auxiliar na elaboração de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão nas temáticas abordadas pelo Núcleo.

V - auxiliar na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo.

VI - participar da organização de eventos do Núcleo.

VII - auxiliar a presidência do NEABI e os membros efetivos na sistematização de registros dos discentes incluídos nas Políticas Afirmativas na Instituição tanto no que diz respeito ao acompanhamento desenvolvido pelo NEABI a estes discentes, bem como de sua vida acadêmica na Instituição.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo CAEN e pela PROEN.

Art. 49 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por ato administrativo superior com publicação do respectivo ato, revogando-se as resoluções 14/2010 e 23/2010.

Santa Maria, ___ de Fevereiro, de 2014.

af



PLANO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

O Plano de Acessibilidade Arquitetônica é parte integrante da Política de Inclusão do Instituto Federal Farroupilha, em consonância com seu Programa de Desenvolvimento Institucional e com a Política de Inclusão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, e nasceu a partir de reuniões entre engenheiros civis, docentes arquitetos da reitoria e dos Câmpus, coordenadores de NAPNEs e Assessoria de Ações Inclusivas da Reitoria e dos Câmpus. O Plano foi construído de forma participativa e democrática com os representantes da comunidade interna de cada Campus que compõe o Instituto Federal Farroupilha. Ele está embasado nas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 9050/2004 – "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos", NBR 9077/2001 – "Saídas de Emergência em Edifícios" e NBR 13994/1999 – "Elevadores de Passageiros – Elevadores para Transportes de Pessoa Portadora de Deficiência".

Ficam definidos os parâmetros técnicos que deverão ser atendidos nas construções e reformas da estrutura arquitetônica dos Câmpus e da Reitoria para garantir a acessibilidade de todos, independente de possuir ou não deficiência, às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos no ambiente de uma instituição educacional. Estes critérios deverão ser normatizados visando ir além das exigências legais das Prefeituras, e auxiliando na implantação do Plano Diretor dos Câmpus.

É necessário que todos os câmpus elaborem projeto de zoneamento e urbanização, para tanto, é imprescindível que os mesmos possuam levantamento plani-altimétrico, preferencialmente georreferenciado das suas áreas.

Os câmpus devem elaborar um estudo ambiental da área considerando e delimitando as áreas de preservação permanente e espécies existentes, num sistema de gestão ambiental, nos moldes da ISO 14001.

As novas obras e reformas devem prever o que regem as NRs, especialmente a NR 17 – ergonomia, no que concerne a iluminação, ventilação, conforto térmico e acústico dos ambientes construídos, bem como atender à NBR 15575/2013.

Deverá ser elaborado o zoneamento dos Câmpus, especificando as áreas administrativas, educacionais, de serviços de alimentação, serviços de saúde, moradias estudantis, áreas esportivas, áreas de produção e experimentos e seus respectivos acessos e circulações. É como meta de longo prazo a elaboração dos planos diretores.

Deverá ser prevista acessibilidade comunicacional e sinalização, composta por totem na entrada do câmpus com indicação dos setores, sinalização tátil de alerta e direcional.

Os elevadores e plataformas elevatórias deverão contemplar a Norma NBR 13994/1999, com botoeiras em braille e alerta sonoro e luminoso em cada parada.

O corpo técnico de engenheiros e arquitetos deverá receber a capacitação/qualificação necessária na elaboração dos projetos de acessibilidade.

Cada câmpus deverá nomear uma Comissão de Infraestrutura composta pelos responsáveis pelos setores de infraestruturas, Diretor Geral e de Ensino do Câmpus, Coordenador de Ações Inclusivas do Câmpus ou responsável pelo NAPNE, engenheiro do câmpus e profissional que responde pela engenharia do câmpus.

A Comissão de Infraestrutura Geral do IF FARROUPILHA será composta por todos os engenheiros do quadro do IF FARROUPILHA, além de um professor (a) de arquitetura Indicado pelo Reitor e do Coordenador de Ações Inclusivas em exercício na reitoria.



Essas comissões de infraestrutura ficam responsáveis pela análise dos projetos e especificações referentes à acessibilidade. Também são responsáveis por se reunir e discutir como executar as metas de longo prazo estabelecidas neste documento.

As comissões de obras dos Câmpus são as responsáveis pela fiscalização das obras e deverão assegurar a aplicação correta dos projetos e o atendimento às normas de acessibilidade.

DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- Cada Campus deverá atender as normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, especialmente a NBR 9050/2004, bem como o Decreto lei 5.296/2004 para adequar-se a uma sinalização adequada a todas as pessoas, respeitando as diferenças e a diversidade humana;
- Garantir a toda a comunidade uma comunicação que respeite as diferenças e as necessidades especiais, através da língua portuguesa, língua de Sinais (LIBRAS), o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis (art. 2 Decreto N° 6.949, de 25 de agosto de 2009);
- O Campus deverá instalar layout da sua estrutura física como forma de orientação e direcionamento dos serviços, em área central do Campus;
- Identificação da estrutura física como: portas com identificação em BRAILLE, LIBRAS, números, dentre outros, conforme NBR 9050/2004;
- Garantir uma boa comunicação interna visando a melhoria das interações, da harmonia de informações, e dos processos de trocas, dos relacionamentos dentro da Instituição;

ACESSIBILIDADE FÍSICA:

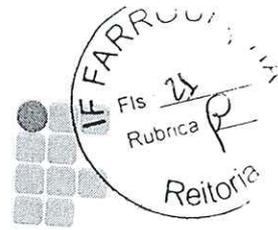
- A Instituição deve atender as normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT, especialmente a NBR 9050/2004, bem como o Decreto lei 5.296/2004 em toda a sua estrutura física;
- As adequações da estrutura física do câmpus deverão ocorrer em curto e médio prazo;
- O Plano de expansão do Câmpus deverá atender as normas da NBR 9050/2004, através da supervisão da Comissão de Infraestrutura do Câmpus;
- Nas obras novas os banheiros dos deficientes deverão ser com acesso independente dos demais banheiros, masculino e feminino, conforme DECRETO 5.296/2004.
- A compra de móveis e equipamentos deverá atender as orientações do Desenho Universal. Este significa "a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias" (art., 2, Decreto N° 6.949, de 25 de agosto de 2009);

Quanto à área livre do campus deverá ser contemplado minimamente:

- A largura das circulações deverá ser determinada de acordo com a NBR 9077/2001, tendo como largura livre mínima de 1,0m e preferencialmente 1,50m, prevendo um espaço para manobra de um cadeirante sem deslocamento com rotação de 180° de no mínimo 1,50mx1,20m
- Para manobra de um cadeirante com deslocamento deverá ser observado o que consta no ítem 4.3.4 da NBR 9050/2004.

Quanto à área de transferência do campus deverá ser contemplado minimamente:

2 17/02/2014 15:57



- As dimensões de um MR / Módulo de Referência (0,80m x 1,20m);
- Nos locais de transferência (sanitários e cabines de telefones), barras de apoio;
- Os corrimãos e/ou barras de apoio, diâmetro entre 3,0 cm e 4,5 cm;
- Os corrimãos e/ou barras de apoio afastados da parede no mínimo a 4,0 cm;
- Prever espaço para manobra de um cadeirante sem deslocamento com rotação de 180° de no mínimo 1,50m x 1,20m.

Quanto à área de alcance no campus deverá ser contemplado minimamente:

- A altura dos interruptores (de luz, de disjuntor, de tecla de estabilizador de computador, etc) entre 0,60m a 1,00m;
- A altura das campainhas em geral entre 0,60m a 1,00m;
- A altura das tomadas elétricas entre 0,40m a 1,00m;
- A altura dos interfonos, telefones e similares entre 0,80m a 1,20m;
- A altura do quadro de luz entre 0,80m a 1,20m;
- A altura das maçanetas de portas entre 0,80m a 1,00m;

Quanto à comunicação e sinalização no campus deverá ser contemplado minimamente:

- Nos locais em que os serviços, os espaços, a edificação, o mobiliário e os equipamentos possuem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sinalizados com o símbolo internacional de acesso (físico ou cego ou surdez);
- As informações visuais existentes nos locais atendendo as premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão;
- Locais com informações visuais associadas aos caracteres em relevo;
- Nos locais em que há informação visual atenda ao contraste com a superfície sobre a qual ela está afixada;
- Textos e figuras, bem como o fundo das peças de sinalização com acabamento fosco;
- Informações de sinalização visual (textos ou figuras), mesmo que estejam em relevo, estejam associadas às informações em linguagem Braille;
- As informações essenciais aos espaços nas edificações, no mobiliário e equipamentos urbanos ser tanto visuais como sonoros;
- Os degraus das escadas com sinalização visual próxima às bordas com largura de 20 cm e profundidade entre 2 a 3 cm;
- As escadas com sinalização tátil de alerta no piso tanto no início como no término da escada;
- Nos locais de área de circulação ou em espaços amplos a sinalização tátil direcional e de alerta;
- Nos rebaixamentos das calçadas a sinalização tátil de alerta;
- No estacionamento de veículos ou na ruas internas ao Câmpus a sinalização tátil de alerta para indicar a faixa de travessia de pedestre;
- Nas saídas de emergências a sinalização visual e alarme sonoro indicativo;
- A inserção de alarme visual para indicação da troca de períodos, vinculado ao alarme sonoro, posicionado acima do quadro de sala de aula, bem como, nas circulações. Os alarmes visuais devem ter aparência intermitente, luz em xenônio de efeito estroboscópico ou equivalente, intensidade mínima de 75 candelas, taxa de flash entre 1 Hz e 5 Hz, ser instalados a uma altura superior a 2,20 m acima do piso, ou 0,15m inferior em relação ao teto mais baixo, ser



- instalados a uma distância máxima de 15 m, podendo ser instalados num espaçamento maior até o máximo de 30 m, quando não houver obstrução visual. <
- Instalação de um mapa tátil no pavimento térreo de todos os prédios.

Quanto ao acesso e sinalização no câmpus deverá ser contemplado minimamente:

- Os pisos com superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição;
- As calçadas deverão receber piso regular e antiderrapante e deverão ser sinalizadas com piso tátil e de alerta. A instalação do piso tátil deverá manter uma distância de 0,50m em relação ao meio fio.
- Os desníveis de piso na altura máxima de 5 mm;
- Os desníveis de piso entre 5 mm e 15 mm, tratados em forma de rampa com inclinação máxima de 1:2 (50%);
- Os desníveis superiores a 15 mm, tratados como degraus e devidamente sinalizados, e devem ser pensados acessos específicos tratados com rampas com inclinação máxima de 8,33%. No caso de desníveis entre pavimentos, preferencialmente utilizar equipamentos de transporte vertical.
- Em casos de deslocamento através de rampa observar os itens 6.5.1.2 e 6.5.1.3 da NBR 9050/2004;;
- Os capachos existentes nos locais de circulação, embutidos no piso e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda a 5 mm;
- Os carpetes e forrações dos pisos com bordas firmemente fixadas ao piso e aplicados de maneira a evitar enrugamento da superfície;
- Quando houver a necessidade de instalação de tampas, grelhas ou juntas, estas devem ser totalmente niveladas em relação ao piso. No caso das grelhas, devem ser instaladas transversalmente em relação ao sentido do fluxo de pessoas, tendo espaçamento máximo de 15mm.
- Nas catracas de entrada, ao menos uma que possua largura mínima de 0.90 m Deverão ser previstos acessos livres para cadeirantes sem necessidade da passagem pela catraca;
- As rampas com largura mínima de 1,20m, inclinação máxima de 8,33% e patamares a cada 0,80m de altura e com dimensão longitudinal mínima de 1,20m;
- O acesso a andares, além de escadas, associado a esta, rampas ou equipamento de transporte vertical;
- Os espelhos dos degraus das escadas deverão manter a regularidade de altura estipulada entre o mínimo de 0,16 m e o máximo de 0,18 m;
- A base dos degraus das escadas deverão seguir a lei de Blondel: $63\text{cm} \square (2 \times \text{altura} + \text{base})$ $\square 64\text{cm}$;
- As escadas com patamar a cada 3,20m de desnível e sempre que houver mudança de direção;
- Os corrimãos com prolongamento de até 0,30m antes do início e após o término da rampa ou escada e com acabamento recurvado;
- Os corrimãos devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso
- Os guarda-corpos deverão ter 1,05 m de altura e devem ser instalados em toda saída de emergência, corredores, balcões, terraços, mezaninos, galerias, patamares e outros sempre que houver qualquer desnível maior de 19 cm.;
- Os corrimãos contínuos nas escadas ou rampas, instalados nos dois lados, independente da existência de paredes;
- Quando se tratar de escadas ou rampas com largura superior a 2,40 m, é necessária a instalação de corrimão intermediário.



- Guarda-corpos e corrimãos deverão ter balaústres verticais, longarinas intermediárias, grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados e outros, de modo que uma esfera de 15 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura.

Quanto à circulação interna do campus deverá ser contemplado minimamente:

- Os corredores considerados de uso público com no mínimo 1,50m de largura e os demais no mínimo 1,20m;
- As portas de circulação interna com largura livre mínima de 0,80 m, para tanto a folha da porta deverá ter largura superior a 80cm;
- As áreas de aproximação frontal em portas deverá ter largura mínima de 1,40m e profundidade de 1,50m;
- As maçanetas das portas do tipo alavanca;
- As portas de sanitários, vestiários ou de salas acessíveis com puxador horizontal a uma altura entre 0,90 m a 1,10 m com largura de 0,40 m;
- As calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres com faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo admissível de 1,20 m e altura livre de 2,10 m;

Quanto às vagas para veículos no campus deverá ser contemplado minimamente:

- O estacionamento com reserva de vagas para pessoas com deficiência;
- O número de vagas na proporção de 10% para o total de vagas oferecidas, considerando que o mínimo de vagas oferecidas seja igual ou superior a 100;
- A vaga reservada para deficientes com a sinalização internacional de acessibilidade;
- A vaga reservada deve contar com espaço adicional de no mínimo 1,20 m de largura para circulação do cadeirante. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas no caso de estacionamento paralelo ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendado o compartilhamento em estacionamentos oblíquos.
- A vaga reservada com sinalização horizontal (pintada no piso) e vertical(placa), respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e o item 6.12.1 da NBR 9050/2004;
- Rampa de acesso respeitando a inclinação e sinalização previstos pela NBR9050/2004 junto à área de circulação para acesso à calçada.

Quanto aos sanitários no câmpus deverá ser contemplado minimamente:

- Sanitários reservados para pessoas com deficiência, separados por sexo e localizados dentro de uma rota acessível em todos os pavimentos;
- O sanitário reservado para pessoas com deficiência com a sinalização internacional de acessibilidade;
- Os boxes para bacia sanitária devem ter largura mínima de 1,50m e profundidade de 1,70m, devendo possuir área de manobra para rotação de 180° (1,50mx1,20m)de uma cadeira de rodas.
- O sanitário reservado para pessoas com deficiência com barras de apoio com comprimento mínimo de 0,80m e 0,75m de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação). O posicionamento das barras deve seguir o item 7.3.1.2 da NBR 9050/2004;
- A bacia do sanitário reservado para as pessoas com deficiência com área de transferência de acordo com o MR / Módulo de Referência (0.80m x 1,20m);
- A bacia sanitária com uma altura entre 0,43m a 0,46m (com a tampa do assento sanitário);
- O acionamento da descarga na altura de 1,00m;



- No caso de utilização de caixa acoplada deve-se garantir a instalação de barra na parede de fundo. A distância mínima entre a face inferior da barra e a tampa de apoio deve ser de 0,15m. Não deve haver nenhum elemento como instalações hidráulicas ou elétricas entre o espaço mínimo previsto entre a parede e a barra de apoio.
- Lavatório dentro do sanitário reservado para as pessoas com deficiência;
- O lavatório com altura entre 0,78m a 0,80m do piso acabado e respeitando uma altura livre de 0,73m na sua parte inferior frontal;
- O sifão e a tubulação do lavatório devem estar situados a no mínimo 0,25m da face externa frontal. Não deverão ser utilizadas colunas ou gabinetes até o piso.
- O comando da torneira deve estar no máximo a 0,50m da face externa frontal do lavatório;
- O acionamento da torneira do lavatório do tipo alavanca ou sensor eletrônico ou dispositivo equivalente;
- No caso de lavatórios embutidos em bancadas, instalação de barras de apoio.
- Todos os acessórios (porta-objetos, cabide, saboneteira, toalheiro, espelho, etc) do sanitário com faixa de alcance de 1,20m;
- As papeleiras embutidas ou que avancem até 0,10m em relação à parede devem estar localizadas a uma altura de 0,50 a 0,60m do piso acabado e a 0,15m da borda frontal da bacia. No caso de outros tipos de papeleiras, devem estar alinhadas com a borda frontal da bacia e devem ser instaladas a uma altura entre 1,00 e 1,20m do piso acabado.

Quanto ao auditório no campus deverá ser contemplado minimamente:

- No auditório espaço reservado para PCR (Pessoa em Cadeira de Rodas);
- No auditório assento reservado para PMR (Pessoa com Mobilidade Reduzida);
- No auditório assento reservado para PO (Pessoa Obesa);
- A quantidade de assentos disponíveis deve estar de acordo com a tabela 8, item 8.2.1.1 da NBR 9050/2004.
- Os espaços / assentos reservados localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga;
- Os espaços / assentos reservados localizados com garantia de conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;
- Os espaços / assentos reservados localizados em piso plano horizontal;
- Os espaços / assentos reservados identificados por sinalização no local e na bilheteria;
- Os espaços / assentos reservados permitindo a acomodação de o mínimo de um acompanhante;
- Auditório com recurso que faça uso de alguma tecnologia assistiva para atender no palco as pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência auditiva;

Quanto ao refeitório no campus deverá ser contemplado minimamente:

- O refeitório com pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo uma, acessível a PCR;
- O refeitório com ao menos um exemplar do cardápio em Braille;

Quanto à locais de esporte no campus deverá ser contemplado minimamente:

- As portas dos sanitários e vestiários com no mínimo a largura de 0,90m;
- Sanitários acessíveis próximos aos locais para a prática de esporte;



Quanto à acessibilidade em geral no campus deverá ser contemplado minimamente:

- A entrada de alunos localizada na via de menor fluxo de tráfego de veículos;
- Toda a escola com uma rota acessível interligando o acesso de alunos a todas as áreas e setores;
- As salas de aula (convencionais e laboratórios) acessíveis;
- As salas de aula (convencionais e laboratórios) com mobiliário interno acessível;
- As salas de aula (convencionais e laboratórios) com áreas de aproximação e manobra acessível;
- As salas de aula (convencionais e laboratórios) com áreas de alcance manual acessíveis;
- As lousas da sala de aula com altura inferior máxima de 0,90m do piso;
- A biblioteca com publicações em Braille;
- As mesas de biblioteca, mesas de salas de aula, mesas de refeitório, terminais de consulta e bancadas destinadas ao uso de cadeirante deverão ter altura máxima de 0,85m e área de aproximação livre mínima equivalente a um módulo de referência (0,80mx1,20m) com altura livre de 0,73m e profundidade entre 0,30 e 0,50m, conforme NBR 9050/2004.
- Os bebedouros deverão estar instalados a uma altura entre 0,73m e 0,90m do piso acabado e deverão permitir no mínimo a aproximação lateral de uma cadeira de rodas. No caso de aproximação frontal a altura livre deverá ser de 0,73m.
- A biblioteca com publicações em áudio;
- Distância mínima de 0,90m de largura entre estantes de livros;
- A faixa livre de circulação dos corredores sem vegetação ou jarros ou outros obstáculos que obstruam sua acessibilidade;
- Na entrada principal da escola faixa de pedestre com sinalização visual e sonora para pedestre;